



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 020/2025

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO SERVIDOR PÚBLICO DA CIDADE DE SEM PEIXE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SEM-PEIXE, ESTADO DE MINAS GERAIS, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sem-Peixe, o Dia Municipal do Servidor Público, a ser comemorado anualmente no dia 28 de outubro.

Art. 2º Fica declarado feriado municipal o dia 28 de outubro, em homenagem ao Servidor Público, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados pelos servidores à administração pública e à comunidade sempeixeano.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover, nesta data, eventos comemorativos, palestras, homenagens e demais atividades voltadas à valorização do servidor público municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sem-Peixe, 21 de outubro de 2025.

José da Purificação Vieira
Vereador – Autor do Projeto

Reinaldo Pereira Viana
Vereador – Autor do Projeto

João Dehon Alves Couto
Vereador – Autor do Projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Dia Municipal do Servidor Público e declarar feriado municipal no dia 28 de outubro, data em que, nacionalmente, se comemora o Dia do Servidor Público.

A proposta busca reconhecer e valorizar os servidores públicos municipais, que são os principais responsáveis pela execução das políticas públicas e pelo bom funcionamento da administração local, contribuindo de forma direta e essencial para o desenvolvimento do Município de Sem-Peixe e o bem-estar de sua população.

A instituição desta data como feriado municipal é uma justa homenagem àqueles que, com dedicação e comprometimento, desempenham suas funções em prol da coletividade. Além disso, a medida reforça o vínculo entre o Poder Público e seus servidores, incentivando o espírito de valorização e respeito à carreira pública.

No que se refere à competência para legislar sobre feriados municipais, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, estabelece que “compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local”.

Além disso, a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, que “dispõe sobre feriados religiosos e civis”, determina em seu art. 2º, inciso II, que os Municípios podem instituir até quatro feriados religiosos, incluindo o dia do padroeiro local, bem como feriados civis de caráter local, desde que por lei municipal.

Portanto, é plenamente competência da Câmara Municipal deliberar sobre a criação de feriados de interesse local, cabendo ao vereador, no exercício de sua função legislativa, apresentar proposições que visem reconhecer datas comemorativas e feriados que representem a cultura, a história e a valorização dos cidadãos e servidores do Município.

A presente proposição, portanto, respeita os limites constitucionais e legais da competência municipal, atendendo ao princípio da autonomia dos entes federativos e à valorização do servidor público, que é princípio fundamental da administração pública, previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

Assim, o projeto apresenta-se juridicamente viável, socialmente justo e de relevante interesse público, merecendo a apreciação e aprovação dos nobres colegas vereadores.

Sem-Peixe, 21 de outubro de 2025.

José da Purificação Vieira
Vereador – Autor do Projeto

Reinaldo Pereira Viana
Vereador – Autor do Projeto

João Dehon Alves Couto
Vereador – Autor do Projeto